



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 08, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TABELA DE VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI's – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, PARA OS EXERCÍCIOS 2021 E 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Nicolas Teixeira Tavares Pereira**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Constituição do Estado, com a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novos procedimentos para o credenciamento de prestadores de serviços no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de protegermos de cobranças abusivas por parte de prestadores de serviços credenciados, que oferecem seus serviços no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação de valores e procedimentos para prestação de serviços de Microempreendedor Individual – MEI's, para os anos 2021 e 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre tabela de valores acerca da prestação de serviços de Microempreendedor Individual-MEI, adotada nos procedimentos de credenciamento e contratação de serviços no âmbito do Município de Campo Alegre/AL, para os exercícios de 2021 e 2022;

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se, também, às contratações celebradas com fundamento na Lei nº8.666/93, bem como as realizadas mediante sistema de registro de preços.

Art. 2º - Os procedimentos para contratação de Microempreendedor Individual, deverá adotar os valores conforme tabela a seguir:

NR	Descrição/Serviços	R\$ Valor Hora	R\$ Valor Diária	R\$ Valor Mensal (com 40h semanal)
1	Alfaiate	6,25	50,00	1.100,00
2	Armador de ferragens na Construção Civil	8,19	65,49	1.440,78



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

3	Bike Propaganda	6,25	50,00	1.100,00
4	Borracheiro	6,25	50,00	1.100,00
5	Calheiro	6,25	50,00	1.100,00
6	Cantor/Músico	6,25	50,00	1.100,00
7	Carpinteiro	8,19	65,49	1.440,78
8	Cartazista, pintor de faixa publicitária e de letras	6,25	50,00	1.100,00
9	Chaveiro	6,25	50,00	1.100,00
10	Coletor de Resíduos não perigosos	6,25	50,00	1.100,00
11	Confeccionador de Fraldas Descartáveis	6,25	50,00	1.100,00
12	Costureiro de roupas, sob medida	6,25	50,00	1.100,00
13	Coveiro	6,25	50,00	1.100,00
14	Cuidador de Idosos e Enfermos	6,25	50,00	1.100,00
15	Diaristas/ Serventes/ Serviços Gerais	6,25	50,00	1.100,00
16	Eletricista em residência e estabelecimento comercial	10,34	82,71	1.819,57
17	Encanador	10,34	82,71	1.819,57
18	Fotografo	6,25	50,00	1.100,00
19	Gesseiro	6,27	50,16	1.103,52
20	Instrutor de arte e cultura em geral	6,25	50,00	1.100,00
21	Instrutor de Música	6,25	50,00	1.100,00
22	Jardineiro	6,25	50,00	1.100,00
23	Lavadeira de roupas profissional	6,25	50,00	1.100,00
24	Lavador e polidor de veículos	6,25	50,00	1.100,00
25	Locador de Equipamentos Recreativos e Esportivos	6,25	50,00	1.100,00
26	Locador de Móveis e Utensílios, inclusive para festas	6,25	50,00	1.100,00
27	Marceneiro	6,25	50,00	1.100,00
28	Mecânico de Veículos	6,25	50,00	1.100,00
29	Padeiro	7,22	57,77	1.271,00
30	Padeiro Chefe/Confeiteiro	9,15	73,23	1.611,00
31	Pedreiro	8,19	65,49	1.440,78
32	Pedreiro – Encarregado	10,34	82,71	1.819,57
33	Pedreiro – Mestre de Obras	16,14	129,11	2.840,44
34	Pintor de Parede	8,19	65,49	1.440,78
35	Poceiro/Cisterneiro/Cacimbeiro	6,25	50,00	1.100,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

36	Prestador de Serviço de Poda	6,25	50,00	1.100,00
37	Serralheiro	9,34	74,71	1.643,67
38	Soldador/Brasador	9,34	74,71	1.643,67
39	Técnico de manutenção de computador	8,15	65,23	1.435,00
40	Técnico de manutenção de telefonia	8,15	65,23	1.435,00
41	Técnico de Sonorização e de Iluminação	8,15	65,23	1.435,00

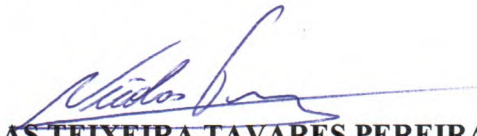
Parágrafo primeiro. Os valores dispostos nesta tabela, tiveram como base o piso salarial adotado em convenções coletivas de trabalho junto a sindicatos de classe.

Parágrafo Segundo. Os serviços e funções que não possuem convecção coletiva de trabalho junto a sindicato de classe, foram adotados um salário mínimo vigente e/ou a média de valores de remuneração aplicada no território brasileiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Alegre, 11 de março de 2021.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 11 de março de 2021.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento